

**ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS (FPSSPMMN)**

Prezado Presidente Executivo, Sr. ROGERIO FERNANDO CAVALCANTE;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o FPSSPMMN, caso adote a seguinte alteração nas Regras do Plano de Benefícios:

- **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA:** Adoção da Regra Geral e das duas Regras de Transição de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, estabelecida para os servidores efetivos da União, segundo a Emenda Constitucional 103/2019;

Segue o estudo.

***Proposta de alteração  
do Plano de Benefícios  
do FPSSPMMN***

***REGRAS DE  
CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA  
(E.C. 103/2019)***

---

## ÍNDICE

<b>1. ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.....</b>	<b>4</b>
1.1 – Regra Geral .....	5
1.2 – Regra de Transição 1 - PONTUAÇÃO .....	6
1.3 – Regra de Transição 2 - PEDÁGIO .....	11
1.4 – Valor do Benefício .....	14
<b>2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS.....</b>	<b>15</b>
<b>3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA).....</b>	<b>16</b>
3.1 – Emenda Constitucional 20/1998 - Lei Municipal 38/2005 .....	16
3.2 – Emenda Constitucional 103/2019 – Servidor Público da União .....	17
<b>4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO.....</b>	<b>21</b>
<b>5. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018 E PORTARIA ME 14.816/2020 .....</b>	<b>25</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>30</b>

---

# 1. ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Reforma da Previdência Social, através da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças com impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, como a flexibilização das regras de elegibilidade para a concessão de Benefícios dos Servidores Ativos e parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de novas alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias.

A Emenda Constitucional 103/2019 definiu idades mínimas e novas regras de concessão de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social e dos Servidores Públicos da União, federalizando aos Estados e Municípios, a opção de adotar idades mínimas e regras diferentes para o Plano de Benefícios de seu respectivo RPPS, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Assim, para verificarmos o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do FPSSPMN, iremos realizar um Estudo, alterando as regras de concessão de aposentadoria da Reavaliação Atuarial/2020, adotando as mesmas regras de concessão de aposentadoria aos Servidores Públicos da União (Regra Geral e duas Regras de Transição).

---

O impacto financeiro e Atuarial da alteração do Plano de Benefícios, será conglomerado a alteração do Plano de Custeio, demonstrados no ESTUDO ATUARIAL - PLANO DE CUSTEIO N° 004/2022, de 21 de junho de 2022.

## 1.1 – REGRA GERAL

Essa regra define uma idade mínima de aposentadoria para todos os Segurados e eleva a idade mínima de aposentadoria em 5 anos, respeitadas as particularidades de cada gênero e de cada categoria.

*Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*§ 1º - O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*

*III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.*  
**(GRIFO NOSSO)**

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

### REGRA GERAL

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	65	62	60	57
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25	25	25	25
TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10	10	10
TEMPO MÍNIMO NO CARGO ATUAL	5	5	5	5

## 1.2 – REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO

Essa regra ameniza a transição das regras do Plano de Benefícios, suavizando para o Servidor ativo que terá perdas na contagem do tempo para atingir a elegibilidade de aposentadoria, pois atingiu o Tempo mínimo de contribuição, mas não atingindo a idade mínima. A contagem da Pontuação vai variar de acordo com o gênero. O homem se aposentaria neste ano com a pontuação 97 (37 anos de contribuição e 60 de idade). Já a mulher, precisaria atingir 87 pontos (37 de contribuição e 50 de idade). O sistema de pontuação exige que os Homens atinjam 105 pontos no somatório, enquanto as mulheres precisarão atingir 100 para se aposentar.

*Art. 4º - O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*

*III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*

*IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*

*V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.*

*§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.*

*§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.*

*§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.*

*§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:*

*I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;*



*II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e*

*III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.*

*§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.*

### REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2019	96	86	91	81
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2020	97	87	92	82
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2021	98	88	93	83
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2022	99	89	94	84
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2023	100	90	95	85
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2024	101	91	96	86
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2025	102	92	97	87
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2026	103	93	98	88
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2027	104	94	99	89
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2028	105	95	100	90
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2029	105	96	101	91
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2030	105	97	102	92
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2031	105	98	103	93
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2032	105	99	104	94
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2033	105	100	105	95
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2034	105	100	105	96
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2035	105	100	105	97
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/MÍNIMO	35	30	30	25
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO/MÍNIMO	20	20	20	20
TEMPO NO CARGO/MÍNIMO	5	5	5	5

### **1.3 – REGRAS DE TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO**

Essa regra ameniza a transição das regras do Plano de Benefícios, suavizando para o Servidor ativo que terá perdas na contagem do tempo para atingir a elegibilidade de aposentadoria, pois atingiu a idade mínima, mas não atingindo o Tempo mínimo de contribuição. Ela propõe um pedágio sobre o tempo que faltava de contribuição, para o Segurado atingir a idade de aposentadoria. Ela exige que o Segurado contribua o dobro do tempo mínimo de contribuição que faltava, mas a idade fixa de aposentadoria.

*Art. 20 - O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e*

*60 (sessenta) anos de idade, se homem;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35*

*(trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*

*III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*

*IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*

*§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*

### REGRA TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	60	57	55	52
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30	30	25
TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20	20	20
TEMPO MÍNIMO NO CARGO ATUAL	5	5	5	5
APLICAÇÃO DE PEDÁGIO DO TEMPO QUE FALTAVA PARA A APOSENTADORIA, NA E.C. Nº 20/1998	100%	100%	100%	100%

A Regra de Transição 2 – PEDÁGIO veio para amenizar aqueles Servidores Ativos que, no ato da alteração das regras de concessão de aposentadoria, se encontravam na iminência de se aposentar, conforme as regras da Emenda Constitucional nº 20/1998, descritas na Lei Municipal nº 38 de 16 de junho de 2005, que trata da criação/reestruturação do FPSSPMMN.

Caso um Servidor Ativo, do sexo masculino e que não seja professor, tenha atingido a idade mínima para requerer a aposentadoria por tempo de contribuição (60 anos, conforme a EC 20/1998), e que, faltavam 12 meses para atingir o tempo mínimo de contribuição (35 anos), este, poderá se aposentar pela **Regra de Transição 2 – Pedágio**, desde que contribua o dobro do tempo que faltava para completar os 12 meses (no caso, contribuir por 24 meses).

## 1.4 – VALOR DO BENEFÍCIO

### VALOR DO BENEFÍCIO

VALOR DO BENEFÍCIO	REGRA GERAL	REGRA TRANSIÇÃO 1 – PONTUAÇÃO	REGRA TRANSIÇÃO 2 – PEDÁGIO
<b>INTEGRALIDADE</b>	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, e que se aposentem no mínimo:  <b><u>Demais Servidores:</u></b> Homem – 65 anos; Mulher – 62 anos;  <b><u>Professores:</u></b> Homem – 60 anos; Mulher – 57 anos;	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
<b>CÁLCULO DA MÉDIA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES</b> <b>(1)</b>	<b>Tempo mínimo de contribuição: 20 anos.</b>  Servidor receberá 60% da média de todas as contribuições, desde julho/1994	<b>Tempo mínimo de contribuição: 20 anos.</b>  Servidor receberá 60% da média de todas as contribuições, desde julho/1994	Servidor receberá 100% da média de todas as contribuições, desde julho/1994
<b>ADICIONAL SOBRE O VALOR DA MÉDIA</b>	A cada ano adicional de contribuição, dos 20 anos mínimos de contribuição, acrescentasse 2% da média de todas as contribuições.  Nesta regra, o percentual pode ultrapassar 100%	A cada ano adicional de contribuição, dos 20 anos mínimos de contribuição, acrescentasse 2% da média de todas as contribuições, limitado a 100% da média.	-

**(1)** A partir de julho/1994.

## 2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

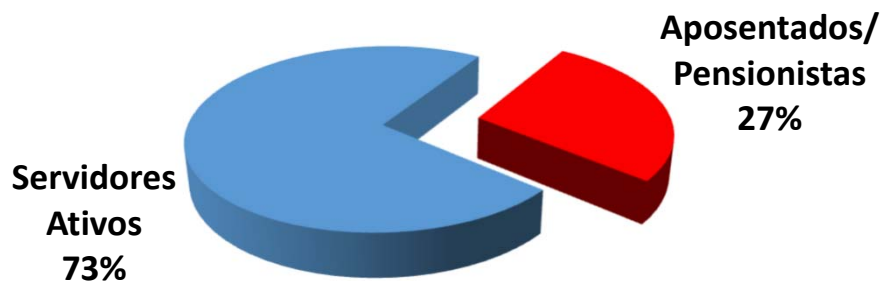
Para a realização do estudo, utilizamos as informações dos Segurados do FPSSPMN, posicionadas em 31/12/2021, que serviram para a realização da Reavaliação Atuarial/2022, data base e data focal em 31/12/2021.

### SEGURADOS DO FPSSPMN \*

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Segurados	Remuneração Mensal (Total)	Remuneração Mensal (Média)
Servidores Ativos	469	72,7%	1.297.852,75	2.767,28
Aposentados/ Pensionistas	176	27,3%	488.603,67	2.776,16
<b>GERAL</b>	<b>645</b>	<b>100%</b>	<b>1.786.456,42</b>	

\*Em 31/12/2021.

### Distribuição por Tipo de Segurado

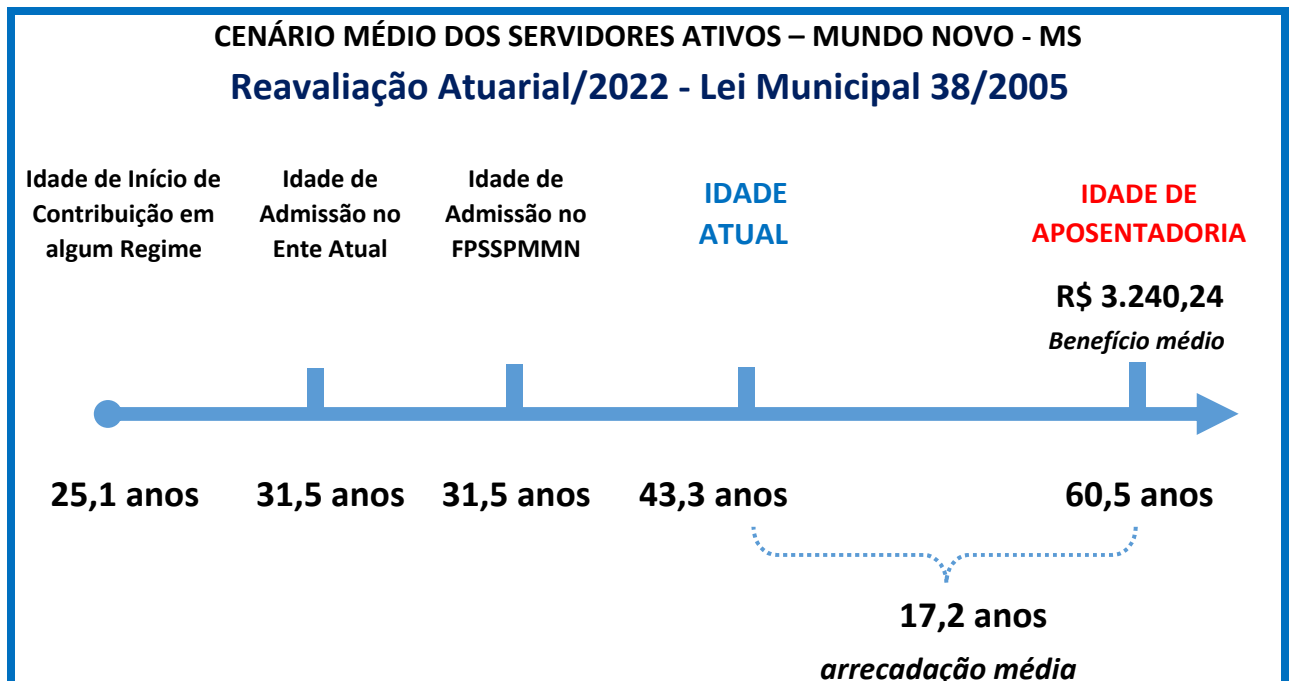


### 3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA)

#### 3.1 – EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998 - Lei Municipal 38/2005

Conforme mencionado na página 12 deste Estudo, a definição da idade de aposentadoria dos Servidores Ativos vinculados ao FPSSPMMN, na Reavaliação Atuarial/2022, segue as regras de elegibilidade de Aposentadoria, da Lei Municipal 38/2005, que trata da criação/reestruturação do FPSSPMMN, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015.

Assim, temos o seguinte cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos:





aposentação aos 60,5 anos, com um valor de Benefício médio de R\$ 3.240,24. Portanto, estes Servidores Ativos ainda terão em média, mais 17,2 anos de contribuição.

### **3.2 – EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 – SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO**

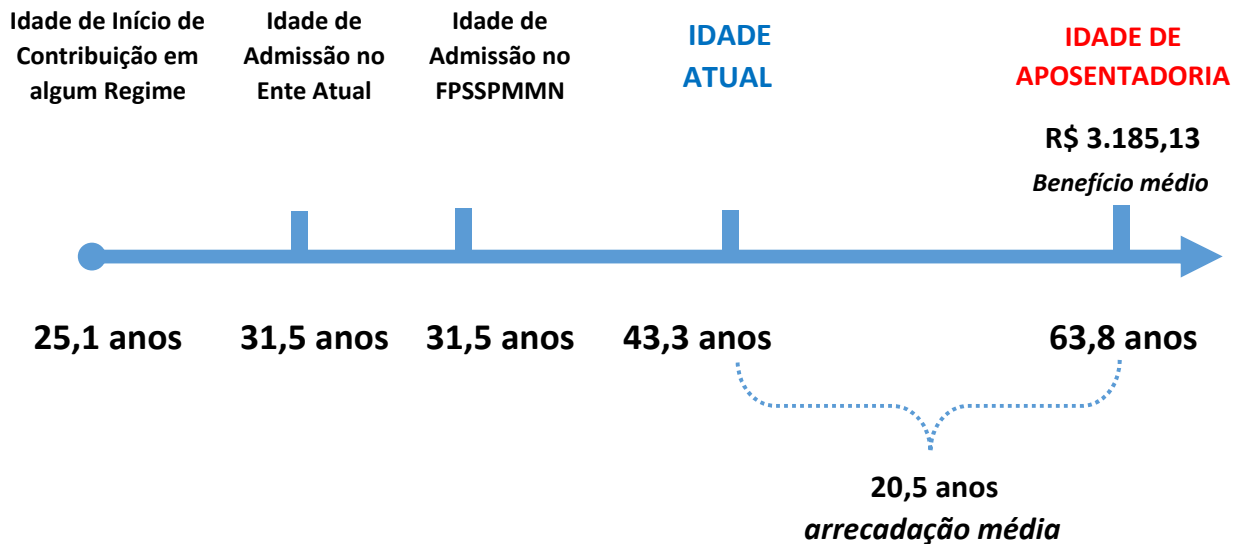
Diferente das Regras aprovadas na Lei Municipal 38/2005, cujo tipo de aposentadoria é oferecido por ordem de atendimento as exigências<sup>1</sup>, a Emenda Constitucional nº 103/2019, oferece três opções de aposentadoria.

O Servidor Ativo pode optar pela regra de aposentadoria que lhe ofereça um maior benefício (e conseqüentemente a exigência de contribuição por um maior tempo) ou, a regra de aposentadoria que lhe exija um tempo menor de contribuição (e conseqüentemente um Benefício de menor valor). Dessa forma, adotando as regras de aposentadoria da EC 103/2019, exigidas aos Servidores Públicos da União, o cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos vinculados ao FPSSPMMN, pelas três regras de aposentadoria seriam:

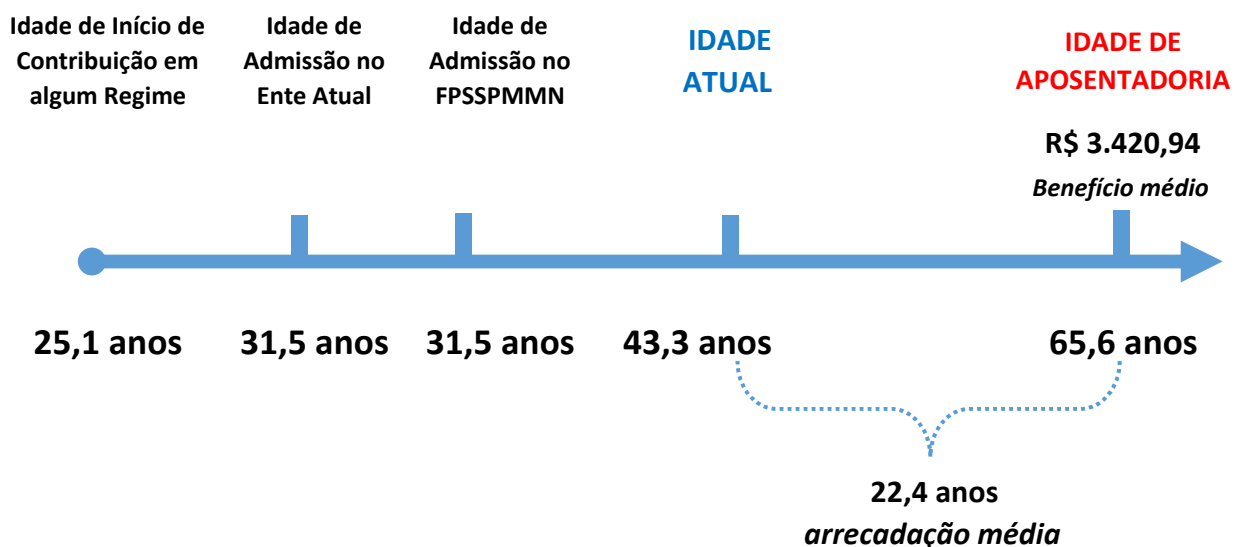
---

<sup>1</sup> Se o Servidor Ativo não atingir os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição, aposentaria por idade. E caso não atingisse os requisitos para aposentar por idade, aposentaria de forma compulsória.

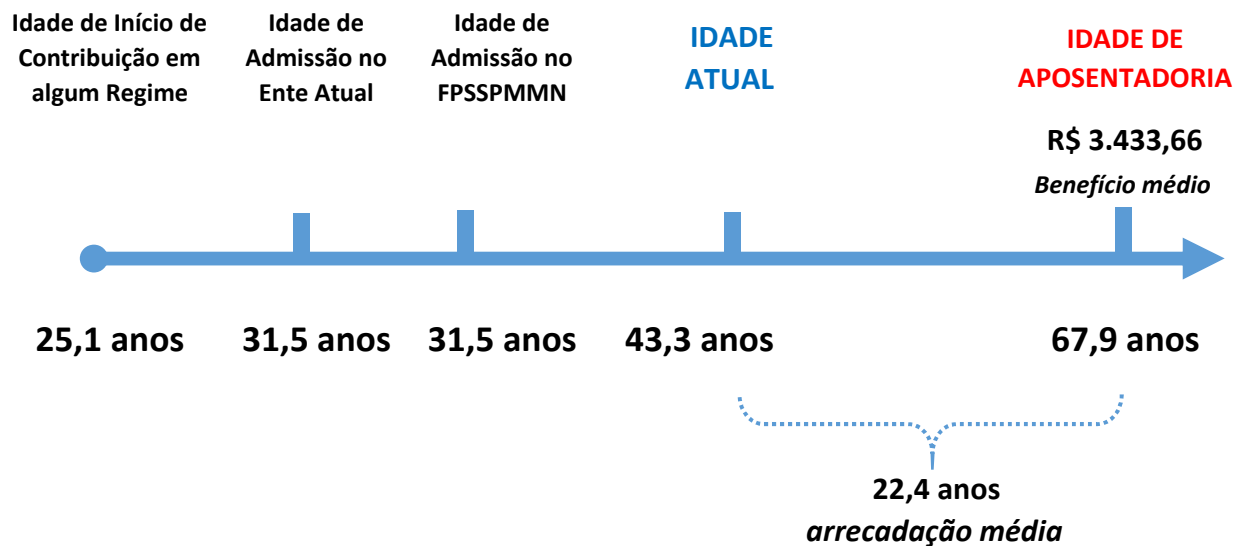
**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – MUNDO NOVO - MS**  
**REGRA GERAL – EC 103/2019**



**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – MUNDO NOVO - MS**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - EC 103/2019**

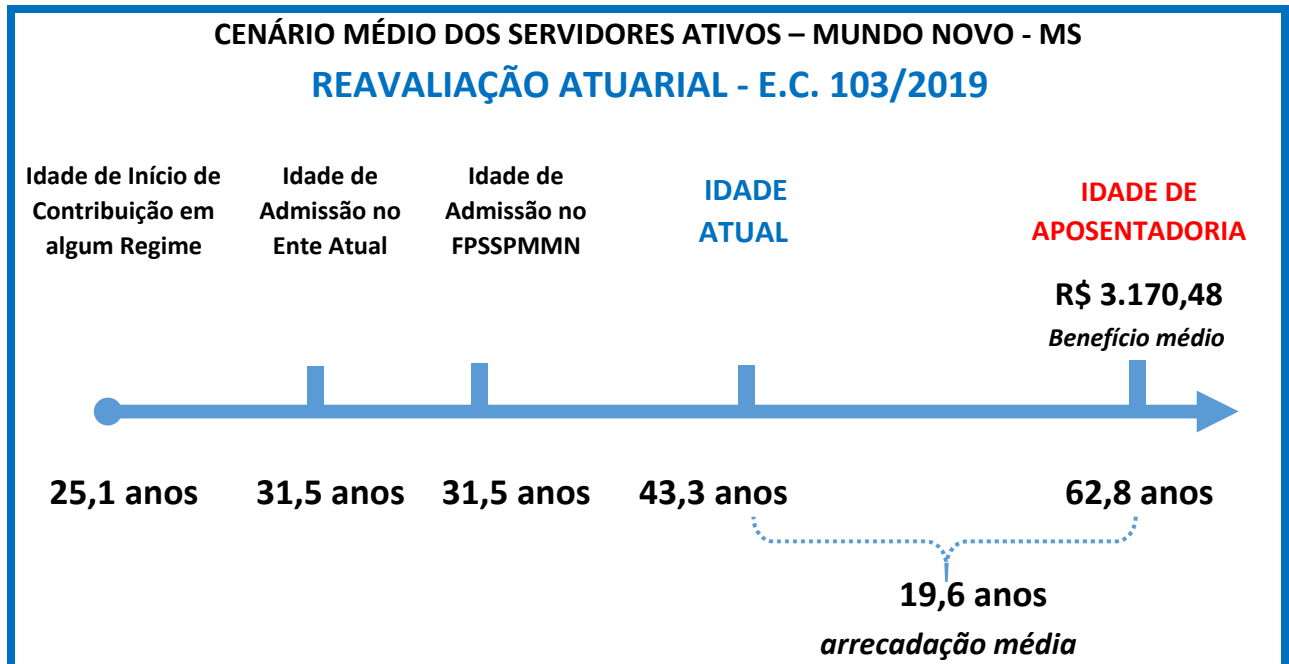


**CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – MUNDO NOVO - MS**  
**REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - EC 103/2019**



Para verificação do impacto Financeiro e Atuarial do FPSSPMN, caso o Plano de Benefícios adote as mesmas regras de concessão de aposentadoria dos Servidores da União, no que se refere à data de elegibilidade ao benefício de aposentadoria, dada à possibilidade do Servidor Ativo escolher entre as três opções (Regra Geral ou as Regras de Transição), de maneira conservadora e buscando o princípio da prudência, definimos como idade de aposentadoria, aquela que conduzia à menor idade de aposentadoria.

Caso mais de uma regra ofereça a mesma idade de aposentadoria, será escolhida, aquela que conduza ao maior valor de Benefício. **Assim, temos o seguinte cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos, conforme a E.C. 103/2019.**



A adoção da E.C. 103/2019, proporcionará uma elevação média de 2,3 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos, além de reduzir o valor médio do Benefício Futuro em R\$ -69,76, equivalente a -2,15% do Benefício estimando na Reavaliação Atuarial/2022.

Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

## 4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO

Para verificação do impacto Financeiro e Atuarial que a adoção das Regras de Aposentadoria da EC 103/2019 trará para o FPSSPMN, apresentaremos as alterações das Provisões Matemáticas e o Resultado Atuarial com os seguintes cenários:

### CENÁRIOS DE PLANO DE BENEFÍCIO E PLANO DE CUSTEIO REGULAMENTADOS PELA EC 103/2019 E PELA PORTARIA ME 1.348/2019

CENÁRIO	1 - Atual <sup>(1)</sup>	2	3	4
Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	EC. 20/1998; Lei Municipal 38/2005	EC. 103/2019	EC. 103/2019	EC. 103/2019
Servidor Ativo	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem R\$ 3.216,79	14,00% Proventos que superem 1 Salário mínimo
Ente Federativo	19,76%	19,76%	19,76%	19,76%

<sup>(1)</sup> Reavaliação Atuarial/2022, data focal 31/12/2021, preenchida no DRAA.

**CENÁRIOS PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS – REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 – FPSSPMMN**

1	CENÁRIO	1 - Atual	2	3	4
2	<b>Regra de Elegibilidade de Aposentadoria</b>	Lei Municipal 38/2005	EC. 103/2019	EC. 103/2019	EC. 103/2019
3	<b>Servidor Ativo</b>	<b>14,00%</b>	<b>14,00%</b>	<b>14,00%</b>	<b>14,00%</b>
4	<b>Aposentado e Pensionista</b>	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem R\$ 3.216,79	14,00% Proventos que superem 1 Salário mínimo
5	<b>Ente Federativo</b>	<b>19,76%</b>	<b>19,76%</b>	<b>19,76%</b>	<b>19,76%</b>
6	<b>ATIVO</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	176.601,00	176.601,00	176.601,00	176.601,00
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	48.663.972,76	48.663.972,76	48.663.972,76	48.663.972,76
9	(+) Crédito a Curto Prazo	325.812,87	325.812,87	325.812,87	325.812,87
10	(+) Crédito a Longo Prazo	1.866.467,48	1.866.467,48	1.866.467,48	1.866.467,48
11	(+) Imobilizado	-	-	-	-
12	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>
13	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>	<b>51.032.854,11</b>
14	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>68.807.556,32</b>	<b>68.807.556,32</b>	<b>66.844.509,63</b>	<b>63.107.880,55</b>
15	(+) Aposentadorias e Pensões	69.044.246,43	69.044.246,43	69.044.246,43	69.044.246,43
16	(-) Contribuições do Ente	-	-	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	(236.690,11)	(236.690,11)	(2.103.409,09)	(5.482.271,48)
18	(-) Contribuições do Pensionista	-	-	(96.327,71)	(454.094,40)
19	(-) Compensação Previdenciária	-	-	-	-
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
21	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>40.213.086,59</b>	<b>20.837.920,71</b>	<b>17.306.783,83</b>	<b>8.502.803,76</b>
22	(+) Aposentadorias e Pensões	121.510.527,35	108.829.837,70	105.408.478,79	97.242.558,83
23	(-) Contribuições do Ente	(39.005.565,75)	(43.206.769,31)	(43.416.061,47)	(44.118.572,34)
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(32.577.414,15)	(36.086.255,66)	(36.261.056,29)	(36.847.792,75)
25	(-) Compensação Previdenciária	(9.714.460,86)	(8.698.892,02)	(8.424.577,20)	(7.773.389,98)
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
27	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(57.987.788,80)</b>	<b>(38.612.622,92)</b>	<b>(33.118.439,35)</b>	<b>(20.577.830,20)</b>
28	<b>EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT</b>	<b>157.516,73</b>	<b>157.516,69</b>	<b>323.993,76</b>	<b>663.705,27</b>

- **CENÁRIO 1:**

São os Resultados da Reavaliação Atuarial do RPPS, do exercício de 2022, data focal em 31/12/2021. O Plano de Custeio estabelece alíquota mínima do Segurado em 14,00% e contribuição sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS. O Plano de Benefícios segue as regras de elegibilidade de aposentadoria contidas na Lei Municipal 38/2005. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-57.987.788,80).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 157.516,73 (ano).**

- **CENÁRIO 2:**

Este cenário mostra o impacto com a alteração das regras do Plano de Benefícios, conforme as regras aplicadas aos Servidores Públicos da União, descritas na EC 103/2019 e a manutenção do mesmo Plano de Custeio Vigente (Alíquota de Custo Normal do Segurado em 14,00%). Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-38.612.622,92).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 157.516,69 (ano).**

- **CENÁRIO 3:**

Este cenário amplia a base de contribuição sobre os proventos. Inclui a Contribuição de 14,00% sobre os proventos que superem cinquenta por cento do Limite Máximo do RGPS. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-33.118.439,35).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 323.993,76 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (24.869.349,45) (43%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 166.477,07 (106%).

- **CENÁRIO 4:**

É o cenário 3, considerando a ampliação da base de contribuição sobre os proventos. Este cenário inclui a Contribuição de 14,00% sobre os proventos que superem 1 salário mínimo. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-20.577.830,20).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 663.705,27 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (37.409.958,60) (65%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 506.188,58 (321%).



## 5. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MTP 1.467/2022

A partir de 2020, as Reavaliações Atuariais dos RPPS deverão ser realizadas conforme a Portaria MF 464/2018. Em 02 de Junho de 2022 foi publicado a Portaria MTP 1.467/2022 revogando a Portaria MF 464/2018. O artigo 56º, II da referida Portaria, informa que o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota ou Aporte Financeiros **mínimos, que superem os juros gerado sobre o Déficit Atuarial.**

### **PORTARIA MTP 1.467/2022<sup>2</sup>**

O artigo 45º, anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 56º da Portaria, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), **a partir do exercício de 2023, à razão de um terço do necessário a cada ano**, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Conforme o Déficit Atuarial encontrada nas simulações deste Estudo, ao se aplicar a Portaria MTP 1.467/2022, o Ente deverá, no **mínimo**, praticar os seguintes valores<sup>2</sup> para a amortização do Déficit Atuarial. **Assim, quanto menor o Déficit Atuarial, menor a alíquota ou o Aporte Financeiro mínimo.**

---

<sup>2</sup> Os Planos de Amortização, conforme a Portaria MF 464/2018 deverão amortizar, no mínimo:

**2022:** O que já está aprovado em Lei

**2023:** 34% do juro;

**2024:** 64% do juro; e

**2025:** 101% do juro a partir de 2025.

**PLANOS DE AMORTIZAÇÃO, CONFORME OS DÉFICITS ATUARIAIS DOS CENÁRIOS, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA ME 14.816/2020.**

CENÁRIO		1 - Atual	2	3	4
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 38/2005	EC. 103/2019	EC. 103/2019	EC. 103/2019
SERVIDOR ATIVO		14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem R\$ 3.216,79	14,00% Proventos que superem 1 Salário mínimo
ENTE		19,76%	19,76%	19,76%	19,76%
DÉFICIT Atuarial		(57.987.788,80)	(38.612.622,92)	(33.118.439,35)	(20.577.830,20)
Nº	ANO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	2022	1.629.651,57	1.629.651,57	1.629.651,57	1.629.651,57
2	2023	1.925.384,41	1.645.948,09	1.645.948,09	1.645.948,09
3	2024	2.951.390,47	1.919.369,15	1.622.831,04	945.975,51
4	2025	3.008.619,93	1.956.587,01	1.654.298,83	964.318,61
5	2026	3.066.959,11	1.994.526,56	1.686.376,80	983.017,40
6	2027	3.126.429,52	2.033.201,78	1.719.076,79	1.002.078,77
7	2028	3.187.053,10	2.072.626,94	1.752.410,85	1.021.509,76
8	2029	3.248.852,22	2.112.816,58	1.786.391,29	1.041.317,53
9	2030	3.311.849,67	2.153.785,52	1.821.030,62	1.061.509,38
10	2031	3.376.068,67	2.195.548,88	1.856.341,64	1.082.092,76
11	2032	3.441.532,93	2.238.122,06	1.892.337,36	1.103.075,27
12	2033	3.508.266,58	2.281.520,76	1.929.031,06	1.124.464,65
13	2034	3.576.294,25	2.325.761,00	1.966.436,28	1.146.268,78
14	2035	3.645.641,01	2.370.859,08	2.004.566,81	1.168.495,71
15	2036	3.716.332,46	2.416.831,64	2.043.436,72	1.191.153,63
16	2037	3.788.394,66	2.463.695,64	2.083.060,34	1.214.250,91
17	2038	3.861.854,20	2.511.468,37	2.123.452,29	1.237.796,05
18	2039	3.936.738,17	2.560.167,44	2.164.627,47	1.261.797,76
19	2040	4.013.074,19	2.609.810,82	2.206.601,06	1.286.264,87
20	2041	4.090.890,41	2.660.416,82	2.249.388,55	1.311.206,42
21	2042	4.170.215,55	2.712.004,10	2.293.005,72	1.336.631,60
22	2043	4.251.078,85	2.764.591,70	2.337.468,65	1.362.549,79
23	2044	4.333.510,15	2.818.199,00	2.382.793,75	1.388.970,55
24	2045	4.417.539,84	2.872.845,79	2.428.997,73	1.415.903,63
25	2046	4.503.198,93	2.928.552,21	2.476.097,64	1.443.358,96
26	2047	4.590.519,01	2.985.338,82	2.524.110,85	1.471.346,67
27	2048	4.679.532,28	3.043.226,56	2.573.055,07	1.499.877,08
28	2049	4.770.271,58	3.102.236,79	2.622.948,35	1.528.960,71
29	2050	4.862.770,37	3.162.391,26	2.673.809,10	1.558.608,29
30	2051	4.957.062,78	3.223.712,17	2.725.656,06	1.588.830,76
31	2052	5.053.183,58	3.286.222,13	2.778.508,38	1.619.639,27
32	2053	5.151.168,24	3.349.944,20	2.832.385,54	1.651.045,17
33	2054	5.251.052,87	3.414.901,88	2.887.307,41	1.683.060,05
34	2055	5.352.874,34	3.481.119,14	2.943.294,26	1.715.695,73
35	2056	0,00	0,00	0,00	0,00

**REDUÇÃO ANUAL DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO  
AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022\***

CENÁRIO		2	3	4
Regra de Aposentadoria		EC. 103/2019	EC. 103/2019	EC. 103/2019
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem R\$ 3.216,79	14,00% Proventos que superem 1 Salário mínimo
Ente Federativo		19,76%	19,76%	19,76%
DÉFICIT Atuarial		(38.612.622,92)	(33.118.439,35)	(20.577.830,20)
Nº	ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO
1	2022	0,00	0,00	0,00
2	2023	279.436,32	279.436,32	279.436,32
3	2024	1.032.021,32	1.328.559,43	2.005.414,96
4	2025	1.052.032,91	1.354.321,10	2.044.301,32
5	2026	1.072.432,55	1.380.582,30	2.083.941,70
6	2027	1.093.227,74	1.407.352,73	2.124.350,75
7	2028	1.114.426,16	1.434.642,25	2.165.543,34
8	2029	1.136.035,64	1.462.460,93	2.207.534,70
9	2030	1.158.064,14	1.490.819,04	2.250.340,29
10	2031	1.180.519,79	1.519.727,03	2.293.975,91
11	2032	1.203.410,87	1.549.195,57	2.338.457,66
12	2033	1.226.745,82	1.579.235,52	2.383.801,93
13	2034	1.250.533,25	1.609.857,97	2.430.025,47
14	2035	1.274.781,94	1.641.074,20	2.477.145,30
15	2036	1.299.500,82	1.672.895,74	2.525.178,83
16	2037	1.324.699,02	1.705.334,32	2.574.143,76
17	2038	1.350.385,83	1.738.401,91	2.624.058,15
18	2039	1.376.570,73	1.772.110,70	2.674.940,41
19	2040	1.403.263,37	1.806.473,13	2.726.809,32
20	2041	1.430.473,59	1.841.501,86	2.779.683,99
21	2042	1.458.211,45	1.877.209,83	2.833.583,95
22	2043	1.486.487,15	1.913.610,20	2.888.529,06
23	2044	1.515.311,15	1.950.716,40	2.944.539,59
24	2045	1.544.694,05	1.988.542,11	3.001.636,21
25	2046	1.574.646,72	2.027.101,29	3.059.839,97
26	2047	1.605.180,18	2.066.408,15	3.119.172,34
27	2048	1.636.305,71	2.106.477,21	3.179.655,20
28	2049	1.668.034,79	2.147.323,22	3.241.310,87
29	2050	1.700.379,11	2.188.961,28	3.304.162,08
30	2051	1.733.350,62	2.231.406,72	3.368.232,02
31	2052	1.766.961,46	2.274.675,20	3.433.544,32
32	2053	1.801.224,04	2.318.782,70	3.500.123,07
33	2054	1.836.150,99	2.363.745,46	3.567.992,82
34	2055	1.871.755,20	2.409.580,09	3.637.178,62
35	2056	0,00	0,00	0,00

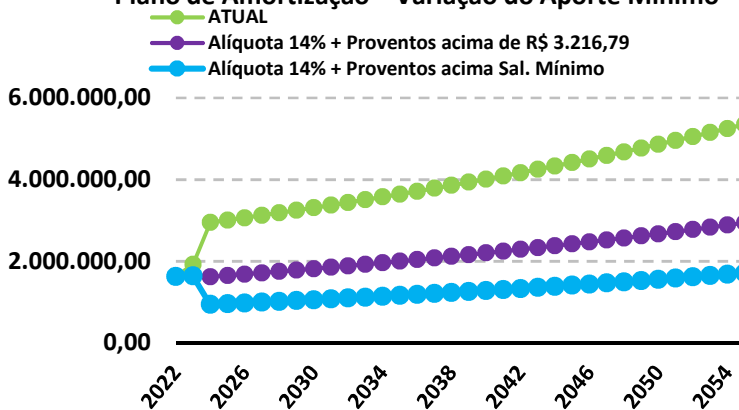
\* Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal 31/12/2021.

**REDUÇÃO ACUMULADA DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022\***

CENÁRIO		2	3	4
Regra de Aposentadoria		EC. 103/2019	EC. 103/2019	EC. 103/2019
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem R\$ 3.216,79	14,00% Proventos que superem 1 Salário mínimo
Ente Federativo		19,76%	19,76%	19,76%
DÉFICIT Atuarial		<b>(38.612.622,92)</b>	<b>(33.118.439,35)</b>	<b>(20.577.830,20)</b>
Nº	ANO	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA
1	2022	0,00	0,00	0,00
2	2023	279.436,32	279.436,32	279.436,32
3	2024	1.311.457,64	1.607.995,75	2.284.851,29
4	2025	2.363.490,56	2.962.316,85	4.329.152,60
5	2026	3.435.923,10	4.342.899,16	6.413.094,31
6	2027	4.529.150,84	5.750.251,89	8.537.445,05
7	2028	5.643.577,01	7.184.894,14	10.702.988,40
8	2029	6.779.612,65	8.647.355,07	12.910.523,09
9	2030	7.937.676,79	10.138.174,11	15.160.863,38
10	2031	9.118.196,58	11.657.901,15	17.454.839,29
11	2032	10.321.607,45	13.207.096,72	19.793.296,95
12	2033	11.548.353,27	14.786.332,24	22.177.098,88
13	2034	12.798.886,52	16.396.190,20	24.607.124,34
14	2035	14.073.668,46	18.037.264,40	27.084.269,65
15	2036	15.373.169,28	19.710.160,14	29.609.448,48
16	2037	16.697.868,30	21.415.494,47	32.183.592,24
17	2038	18.048.254,14	23.153.896,38	34.807.650,38
18	2039	19.424.824,87	24.926.007,08	37.482.590,79
19	2040	20.828.088,23	26.732.480,20	40.209.400,11
20	2041	22.258.561,83	28.573.982,06	42.989.084,10
21	2042	23.716.773,28	30.451.191,89	45.822.668,05
22	2043	25.203.260,43	32.364.802,09	48.711.197,11
23	2044	26.718.571,57	34.315.518,49	51.655.736,71
24	2045	28.263.265,63	36.304.060,60	54.657.372,92
25	2046	29.837.912,35	38.331.161,89	57.717.212,89
26	2047	31.443.092,53	40.397.570,04	60.836.385,22
27	2048	33.079.398,25	42.504.047,24	64.016.040,42
28	2049	34.747.433,04	44.651.370,47	67.257.351,29
29	2050	36.447.812,15	46.840.331,75	70.561.513,37
30	2051	38.181.162,77	49.071.738,46	73.929.745,39
31	2052	39.948.124,22	51.346.413,67	77.363.289,71
32	2053	41.749.348,26	53.665.196,36	80.863.412,77
33	2054	43.585.499,25	56.028.941,82	84.431.405,60
34	2055	45.457.254,45	58.438.521,91	88.068.584,22
35	2056	45.457.254,45	58.438.521,91	88.068.584,22

\* Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal 31/12/2021.

**Plano de Amortização – Variação do Aporte Mínimo**

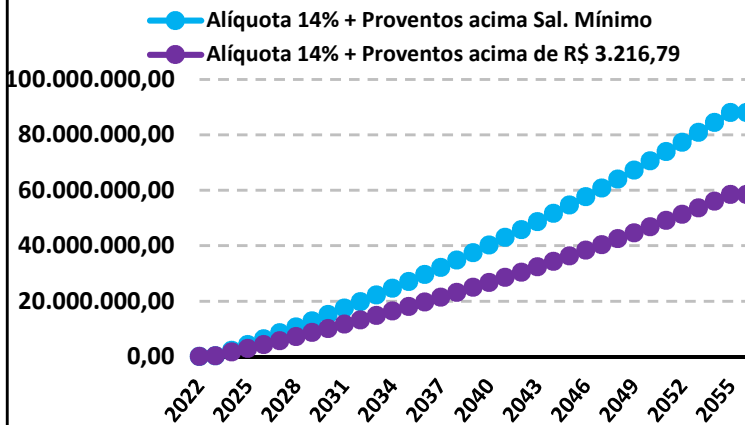


**APORTE MÍNIMO**

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

Com um Déficit Atuarial menor, não há necessidade de se manter o mesmo Plano de Amortização vigente, já que, as Reavaliações Atuariais devem buscar o princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Receita igual Despesas), não gerando Superávits Atuariais.

**Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2020 (Acumulado em 35 anos)**



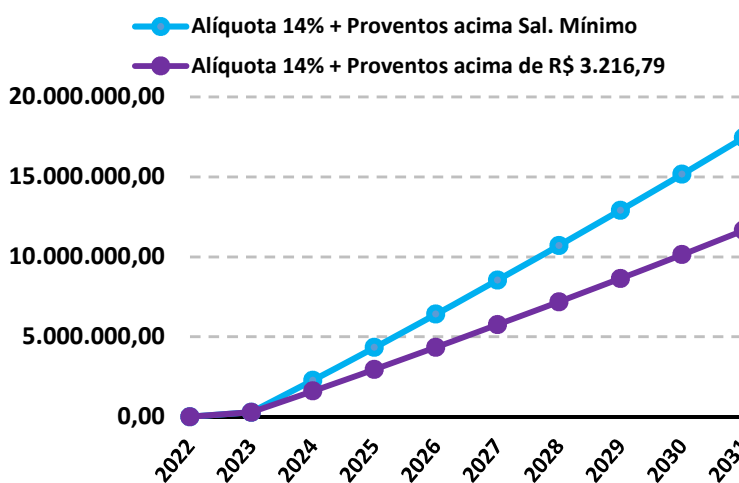
**GANHO ORÇAMENTÁRIO – 35 ANOS**

Em 35 anos, a alíquota de 14,00% dos Segurados, mais a alteração das Regras de Aposentadoria pela EC 103/2019 irão gerar um ganho orçamentário de R\$ 45.457.254,45.

Incluído contribuição sobre os Proventos que superem o Salário mínimo, esse ganho orçamentário será de R\$ 88.068.584,22.

Caso, seja ampliado a contribuição sobre os Proventos que superem 50% do Limite Máximo do RGPS, esse ganho orçamentário será de R\$

**Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2020 (Acumulado em 10 anos)**



**GANHO ORÇAMENTÁRIO – 10 ANOS**

Em 10 anos, a alíquota de 14,00% dos Segurados, mais a alteração das Regras de Aposentadoria pela EC 103/2019 irão gerar um ganho orçamentário de R\$ 9.118.196,58.

Incluindo a contribuição sobre os Proventos que superem o Salário mínimo, esse ganho orçamentário será de R\$ 17.454.839,29.

Caso, seja ampliado a contribuição sobre os Proventos que superem 50% do Limite Máximo do RGPS, esse ganho orçamentário será de R\$ 11.657.901,15.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou diversas regras previdenciárias, permitindo que cada Ente legisle sobre o seu respectivo RPPS, visando adequar o orçamento público a realidade financeira do RPPS, podendo alterar o formato do Plano de Custeio e, até mesmo, promover mudanças no Plano de Benefícios, alterando as regras de concessão aposentadoria e pensão, diferentes das regras Constitucionais aplicadas aos Servidores da União.

Pelos impactos apresentados sobre o Déficit Atuarial do FPSSPMN é necessária a adoção de algum cenário que venha a promover a redução do atual Déficit do sistema de previdência municipal, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços públicos do município, em quantidade e qualidade, correndo o risco de agravar a crise financeira e fiscal na qual se encontra, além de comprometer a reposição da massa de segurados ativos ou qualquer atualização salarial para os mesmos futuramente.

Esperamos que este Estudo auxilie o Ente sobre o impacto Financeiro e Atuarial, com relação as alterações das regras do Plano de Benefícios e/ou alteração do Plano de Custeio.

Atenciosamente,



---

Igor França Garcia  
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação  
de Especialista  
em Investimentos  
ANBIMA  
CEA



**CVM**  
Comissão de Valores Mobiliários